

PROJETO DE LEI Nº 068/2013

DATA: 26/11/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação e abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Nova Laranjeiras, a Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município, fica fixada respeitando as modalidades previstas no Art. 3º da Portaria 23/2013 do Ministério da Saúde, nos seguintes valores:

I – Bolsa Auxílio Moradia – de R\$ 500,00 até R\$ 2.500,00.

II – Bolsa Auxílio Alimentação – de R\$ 371,00 até R\$ 500,00.

§ 1º. A modalidade moradia mencionada no artigo anterior será concedida mediante apresentação de 03 (três) cotações orçamentárias e seguirá os preceitos definidos na Portaria 23/2013 do Ministério da Saúde.

§ 2º. Em havendo necessidade o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários exclusivo para o desenvolvimento das atividades de rotina do Programa.

§ 3º. A Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município Nova Laranjeiras, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art.5º- Fica autorizado o poder executivo a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil e reais), para a cobertura das despesas decorrentes desta lei na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.003 DIVISÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

10.304.0006.2064 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.48.99.00 – OUTROS AUXILIOS A PESSOAS FISICAS

02531 00495 Atenção Básica.....R\$ 1.500,00

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0006.2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.48.99.00 – OUTROS AUXILIOS A PESSOAS FISICAS

02315 00000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.500,00

Art. 6º - Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguinte dotação:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.003 DIVISÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

10.304.0006.2064 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

02490 00495 Atenção Básica.....R\$ 1.500,00

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0006.2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

02260 00000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.500,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando a Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, que institui o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Considerando a Lei 12.126/13 de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a medida provisória e institui o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Considerando a Portaria MS nº 1369 de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Programa mais medico para o Brasil.

Considerando a Portaria MS nº 1834 de 27 de agosto de 2013 que institui o incentivo de R\$ 4.000,00 para custeio do medico no Município.

Considerando a portaria MS nº 18 de 04 de setembro de 2013, que homologa o município na adesão do Programa da Mais Médico.

Considerando a Portaria MS nº 23 de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações do município em ofertar moradia e alimentação ao médicos participantes do Programa Mais Médico.

O presente projeto de Lei visa regulamentar a concessão de moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao Programa.

A adesão ao Programa tem por finalidade: fortalecer a prestação de serviços na atenção básica em saúde no Município; ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; aperfeiçoar médicos nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS; dentre outros.

A Secretaria de Saúde de Nova Laranjeiras realizou a inscrição para participar do Programa Mais Medico do Ministério da Saúde, sendo que, o município foi selecionado em virtude do baixo IDH.

Sendo assim o município foi contemplado com 01 (um) médico no segundo ciclo do programa que devera estar no município a partir de dezembro de 2013.

Informamos que o vencimentos e encargos do médico serão custeados com orçamento do Ministério da Saúde, conforme portaria 1369 de 08 de julho de 2013 no seu art. 36 item I e II, sendo que, o município receberá do Ministério da Saúde incentivo para o custeio do medico no município conforme portaria 1834 de 27 de agosto de 2013 no que trata o Art. 1º no item I.

Desta forma o município necessita regulamentar em lei os valores que serão gastos com moradia e alimentação para o médico do programa.

Ressaltamos que todos os gastos do médico como: vencimentos, encargos, custeio, alimentação e moradia serão por conta do Ministério da Saúde.

Mediante tais prerrogativas solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha o tramite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal